

78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/005/2021

Termo de contrato de prestação de serviços de consultoria técnica financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, que fazem entre si a Previdência do Município de Congonhas, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA, CNPJ nº 11.340.009/0001-68, localizado na Rua Barão de Paranapiacaba, nº 231-cj 1501, Bairro Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11.050-251, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Marco Antônio Rodrigues Martins, CPF nº 225.397.438-20, C.I nº 3.221.554/SSP-SP, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº. PREV/041/2021, processo licitatório PREV nº. 007/2021, dispensa nº. PREV/007/2021, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do projeto básico a contratação de empresa para prestar serviço de consultoria técnica financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON

02. DOS SERVIÇOS

2.2. Análise e orientação quanto alocação dos recursos do regime de previdência, em atenção a resolução nº 3.922/2010 do BACEN.

03. PRAZO E REAJUSTE

3.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 (doze) meses.

3.2. Mantendo-se as condições apresentadas na fase de habilitação e demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos do inciso II, art.57 da Lei 8.666/93, será possível sua prorrogação.

3.3. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

04. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, objeto a ser contratado.

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

- 5.2. A contratada deverá prestar serviço técnico de consultoria financeira, assistindo à administração autárquica informações que amparam o processo de tomada das decisões e movimentações dos investimentos pertencentes ao regime de previdência, convergente às normas e política de investimentos.
- 5.3. Os serviços de consultoria e acompanhamento da carteira do RPPS será exercido diretamente pelo Economista Chefe da empresa contratante.
- 5.4. Estabelecimento de critérios para a definição de uma Política de Investimentos de acordo com a legislação vigente e o perfil de risco definido pela contratante.
- 5.5. Estabelecimento dos critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras.
- 5.6. Apresentação e apoio para aprovação da política anual de investimentos pelo órgão superior de supervisão e deliberação da contratante.
- 5.7. Acompanhamento e proposta de revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução, conforme orientação no art.4º caput e inciso I, resolução nº 3.922/2010, exarada pelo BACEN.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Disponibilizar os dados relativos à carteira de ativos do fundo, na forma solicitada pela contratada.
- 6.2. Disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais de registro e aquisição, controle e acompanhamento dos dados de toda a carteira de ativos.
- 6.3. Disponibilizar servidores que possam orientar os técnicos da contratada, tirando dúvidas e prestando os esclarecimentos necessários.
- 6.4. A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada conforme determinado neste projeto básico.
- 6.5. A gestão da presente contratação é vinculada à Diretoria Administrativo/Financeira.

07. LEGISLAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 7.1. Acompanhamento e proposta de revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução, conforme orientação na resolução nº 3.922/2010, exarada pelo BACEN.

08. DOS ENCARGOS

- 8.1. São de responsabilidade da contratada quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

09. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. O valor da contratação decorrente a prestação dos serviços é R\$5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), em parcelas mensais no valor de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em até 10(dez) dias úteis após a efetiva entrega dos trabalhos contratados, atestados pela Contratante.

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário

Wellington Jose Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

180

9.2. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante Autorização de Serviço, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira, será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, conforme prazo previsto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da cnd tributos federais, cnd tributos estaduais, cnd tributos municipais, certificado de regularidade fiscal do fgts e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante, os quais deverão ser emitidos apenas para o serviço contratado.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º. (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

1000

10.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

10.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d) no tocante a licitações e contratos:

1000

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

flu 89

- d.1) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- d.2) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- d.3) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.4) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- d.5) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d.6) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d.7) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- d.8) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.5. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 10.4.1. com as seguintes sanções:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

10.6. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.7. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

10.8. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

10.9. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30(trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

10.10 O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.

Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário

Wellington José Avelar
da Silva O. Motta
Diretor Presidente
PREVCON

11.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

11.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

11.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

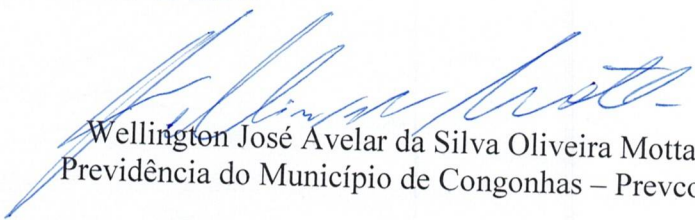
11.5. As partes declaram ser competente o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir questões relativas ao presente contrato.

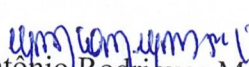
12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

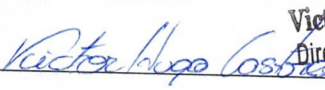
12.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 01 de setembro de 2021.


Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Previdência do Município de Congonhas – Prevcon


Marco Antônio Rodrigues Martins
Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA

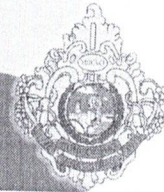
TESTEMUNHAS:

1ª  Victor Hugo Castro Gomes
Diretor Jurídico/Previdenciário
PREVCON CPF: 097.150.946-86

2ª  Yana Zahira Laki
CPF: 431.428.928-77

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 15 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2806

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/104/2021

Partes: Município de Congonhas X Northwest Máquinas e Ferramentas Ltda. Objeto: Aquisição de Motopoda e Roçadeira, para atender a Diretoria de Obras e Manutenção Urbana. Vigência: 12 meses a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$ 8.540,00. Data: 07/10/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PREGÃO PRESENCIAL PMC/030/2021 – PRC 66/2021

Contratação de serviços de consultoria especializada em conservação e recuperação da biodiversidade e meio ambiente para elaborar o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Congonhas, bem como prestar assessoria na fase inicial de implementação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica de Congonhas. Diante da inabilitação de ambas as empresas participantes do certame a Pregoeira declarou “FRUSTRADO” o presente pregão. Congonhas, 15/10/2021. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMC/001/2017 – PRC 169/2017

Conforme Parecer Jurídico, para consagração ao princípio da legalidade, isonomia e publicidade, torna-se público a republicação do Edital de Credenciamento 001/2017 nos ditames do artigo 21 da Lei 8.666/93, a fim de possibilitar nova habilitação de possíveis interessados. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1183 e 1137 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Luzinete Aparecida Barboza Martins – Comissão Especial.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 09/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA – AMALPA

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA - AMALPA, instituição civil de direito privado, com sede na rua Jurupis, nº. 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.381.672/0001-12, representada por seu Presidente, Cláudio Antônio de Souza, já qualificado. Objeto: estabelecimento de condições à AMALPA, por meio do repasse adicional de contribuições, para sua manutenção e execução dos objetivos constantes no artigo 5º do seu estatuto, visando a ampliação e o fortalecimento da capacidade administrativa, econômica e social do MUNICÍPIO, com destaque ao incremento do apoio ao produtor rural de Congonhas, nos termos da Lei Municipal nº 4.015, de 13 de outubro de 2021. Valor: O valor autorizado inicialmente de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 05. Unidade: 01. Função: 19. Subfunção: 573. Programa: 0002. Atividade: 0.007 – Contribuição a AMALPA. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 00. Vigência: 15/10/2021 a 31/12/2021. CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA - Prefeito de Congonhas e Presidente da AMALPA.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO PREV/005/2021

Partes: PREVCON X Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente termo contratual a prestação de serviços de consultoria técnica financeira, com início em 01/09/2021 e término em 31/08/2022. Valor: R\$ 5.280,00. Data: 01/09/2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental identificada: Licença Ambiental Concomitante/LAC 1 – Ponto Nobre Shopping da Carne Eireli-ME para as atividades de (D-01-02-4) Abate de Animais de Médio Porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e (D-01-02-5) Abate de Animais de Grande Porte (bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc) – Congonhas/MG – Processo SEMMA/NIA Nº 083/2021 – Classe 4.